

**ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS  
ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.**

**INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA/MF Nº 00.359.877/0001-73**

**INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O Nº 5350000034-8**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 46ª (quadragésima sexta) Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, prévia e regularmente convocada por meio dos Editais de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, sexta-feira, 5 de abril de 2019, pág. 51, no Diário Oficial da União nº 67, segunda-feira, 8 de abril de 2019, seção 3, pág. 14021 e no Jornal de Brasília, edição de 09 de abril de 2018, pág. 15 com a seguinte **ordem do dia**: I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2018 (**Processo nº 00111-00001304/2019-09**); e II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Fazendo uso da palavra, o representante do acionista Distrito Federal, Senhor **Marlon Tomazette**, abriu esta ASSEG, dispensando a formalidade do art. 34, inciso VI, do Estatuto Social da TERRACAP, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: **Distrito Federal**, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal, Senhor **Marlon Tomazette**, atuado em seu nome, conforme **Ofício SEI-GDF Nº 446/2019 - PGDF/GABde 29 de maio de 2019, doc. 23052637**), e a **União**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Senhor **Luiz Frederico de Bessa Fleury** designado por meio da **Portaria nº 128**, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 2019, Edição 29, Seção 2, pág. 17. O representante do Acionista Distrito Federal deu início, convidando a mim **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariar os trabalhos desta ASSEG. Na sequência, passaram à apreciação dos **itens I e II** da pauta da 46ª **AGO**, tendo o representante do Distrito Federal apresentado sua manifestação encravada no **Processo SEI Nº 00111-00011577/2018-72, doc. 23116830**, lavrada nos termos a seguir: *Distrito Federal. Procuradoria-Geral. Gabinete da Procuradora Geral. Interessado: Terracap. Assunto: Assembleia-Geral. Cuida-se de Assembleia-Geral Ordinária da TERRACAP, a ser realizada no dia 30/04/2019, às 15:00, na sede da companhia. Na pauta, estão os seguintes itens: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras o exercício de 2018 (processo nº 00111-00001304/2019-09); 2) Distribuição de dividendos nos termos do inciso III, alínea "c" do artigo 83 do Estatuto Social, no valor total de R\$ 104.311.328,11 (cento e quatro milhões, trezentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e onze centavos), distribuídos na proporção das ações possuídas por acionista: Governo do Distrito Federal 51% (cinquenta e um por cento) e União 49% (quarenta e nove por cento); 3) Destinação para constituição de fundo de reserva legal, nos termos do III, alínea "a" do artigo 83, do Estatuto Social, no valor de R\$ 21.960.279,60 (vinte e um*

Ata da 46ª AGO (23705946) SEI 00111-00011577/2018-72 / pg. 1



milhões, novecentos e sessenta mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), e 4) Saldo do lucro remanescente a disposição da Assembleia Geral de Acionistas da TERRACAP no montante de R\$ 312.933.984,34 (trezentos e doze milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos termos do inciso III, alínea "d" do artigo 83 do Estatuto deduzido do lucro líquido do exercício. Todos os itens da pauta (1, 2, 3 e 4) não podem ser analisados e julgados na data de hoje, com efeito, revela-se inviável a apresentação de voto pelo Distrito Federal, considerando que a análise técnica, financeira e contábil dos documentos da Companhia ainda está sendo feita pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como do juízo de conveniência e oportunidade sobre a proposta de destinação dos resultados. Assim sendo, vota o Distrito Federal no sentido da suspensão da Assembleia, retornando-se a votação após apresentação do relatório pela Corregedoria-Geral. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 30 de abril de 2019. Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho. Procuradora-Geral do Distrito Federal. Com a palavra o representante do Acionista União solicitou para consignar em ata o seguinte trecho do Parecer SEI nº 33/2019/GESET/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, **Processo SEI Nº00111-00011577/2018-72, doc. 23117613**: 45. Diante do exposto, somos da seguinte opinião quanto aos temas a serem tratados na Assembleia Geral Ordinária – AGO da TERRACAP: a) Somos contrários à aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2018, diante dos apontamentos descritos a seguir, aliados aos pontos de ênfase registrados como merecedores de maiores esclarecimentos pelos conselheiros fiscais, representantes do Ministério da Economia, em seu Parecer de 28/3/2019, por meio do qual rejeitaram as contas de 2018: i - A conta "Dividendos e JCP a pagar" apresentou um crescimento de R\$ 120,50 milhões, passando de R\$ 1.025,27 milhões, em 2017, para R\$ 1.145,77 milhões em 2018, valor acima dos R\$ 104,31 milhões creditados a título de dividendos mínimos a pagar, conforme demonstrado na DMPL, sem qualquer esclarecimento sobre a variação (parágrafo 27); ii - Nota Explicativa nº 36 – Despesas por Natureza fornece o valor de R\$ 76,20 milhões como despesa financeira, divergente dos R\$ 79,94 milhões mencionados na Nota Explicativa nº 38 (parágrafo 24); iii - Contabilização de Ajuste de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 59,18 milhões diretamente na Reserva de Retenção de Lucros, e sem esclarecimentos por meio de Nota Explicativa, conforme dispõe o item "h" do inc. IV do §5º do art. 174 da Lei Societária (parágrafo 37.a); iv - Diversas contas (Contas de Resultado: Despesas Administrativas Gerais, Perdas Eventuais, Receitas não Operacionais e Reversão Provisão P/ Devedores Duvidosos; Contas do Ativo: Despesas Pagas Antecipadamente e Outros Créditos de Financiamento) sem esclarecimentos por meio de nota explicativa, e cujos saldos apresentaram variações expressivas ou são relevantes dentro do grupo ao qual elas pertencem, em descumprimento ao disposto no inc. III do §5º do art. 179 da Lei nº 6.404/1976, no tocante ao fornecimento de informações necessárias a uma apresentação adequada das Notas Explicativas (parágrafo 29); v - No Parecer da Auditoria Independente, de 27/3/2019, no título "Principais assuntos de auditoria", item "Investimentos", é mencionado que os investimentos em Participações Societárias totalizaram R\$ 112.811.541, valor divergente do constante do Balanço Patrimonial e da Nota Explicativa nº 14, que é de R\$ 114.769.618 (parágrafo 40); e vi - Imprevisibilidade dos efeitos que poderão advir da regularização dos apontamentos que embasaram a reprovação das demonstrações contábeis dos exercícios de 2008 e 2009. b) Quanto à proposta de destinação do lucro líquido de 2018 e a distribuição de dividendos, tendo em vista nossa opinião contrária à aprovação das demonstrações contábeis do exercício de 2018, além dos efeitos que poderão advir dos registros acima e dos apontamentos de ênfase feitos pelos representantes desta Secretaria, julgamos inapropriado qualquer manifestação a respeito do assunto. Ademais, para a constituição da Reserva de Retenção de Lucros é imprescindível a manifestação do Conselho Fiscal sobre a Proposta de Orçamento de Capital ou de Investimentos, que deverá ser aprovado em Assembleia (parágrafo 37.b) 46. Solicitamos, ainda, esclarecimentos sobre a conta Outras Receitas/Outros Resultados Operacionais não ser considerada como receitas financeira, pois, segundo a Nota Explicativa nº 34, a mesma registra ganhos com aplicações financeiras, juros, correções monetárias e multas sobre financiamentos de clientes prestamistas. 47. Por fim, com o objetivo de aprimorar as Demonstrações Contábeis da TERRACAP dos próximos exercícios, solicitamos que sejam



registradas em Ata as seguintes recomendações à administração da Companhia: a) Elaborar Notas Explicativas sobre as contas cujos saldos tenham apresentado variações expressivas, utilizando-se de referência cruzada, conforme dispõe o item 113 do Pronunciamento Técnico CPC 26 b) No reconhecimento de Ajuste de Exercícios Anteriores, fazer constar de Notas Explicativas sua origem, conforme determina o item h do inc. IV do parágrafo 5º do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 186 dessa Lei, além de verificar seu enquadramento e os critérios estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 23 para, se for o caso, se proceder à reapresentação retrospectiva; c) À constituição da Reserva de Retenção de Lucros é imprescindível a manifestação do Conselho Fiscal em relação ao Orçamento de Capital a ser aprovado pela Assembleia, bem como ao pronunciamento dos Conselhos de Administração e Fiscal sobre a destinação dos lucros da Companhia; e d) A conta patrimonial Contingências Judiciais deve apresentar Nota Explicativa, cuja elaboração deve observar o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 25, item 84, que determina a apresentação dos saldos inicial e final, as adições, reversões e demais valores que resultem no saldo final da conta. Ato contínuo, apresentou sua manifestação, **doc. 23117613**, escrita nos seguintes termos: **Processo nº 10951.101279/2019-71**. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Assunto: Assembleia Geral Ordinária. Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 30 de abril de 2019, na qualidade de acionista minoritário, a votar: a) pela não aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2018, conforme parecer da STN; b) pela abstenção, em razão da não aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2018, sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Outrossim, a STN solicitou à Companhia esclarecimentos sobre a conta Outras Receitas/Outros Resultados Operacionais não ser considerada como receitas financeiras, pois, segundo a Nota Explicativa nº 34, a mesma registra ganhos com aplicações financeiras, juros, correções monetárias e multas sobre financiamentos de clientes prestamistas. Ademais, conforme recomendado em parecer da STN, com o objetivo de aprimorar as Demonstrações Contábeis da TERRACAP dos próximos exercícios, a administração da Companhia, deverá: a) elaborar Notas Explicativas sobre as contas cujos saldos tenham apresentado variações expressivas, utilizando-se de referência cruzada, conforme dispõe o item 113 do Pronunciamento Técnico CPC 26; b) no reconhecimento de Ajuste de Exercícios Anteriores, fazer constar em Notas Explicativas sua origem, conforme determina o item h do inc. IV do parágrafo 5º do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 186 dessa Lei, além de verificar seu enquadramento e os critérios estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 23 para, se for o caso, se proceder à reapresentação retrospectiva; c) quanto à constituição da Reserva de Retenção de Lucros, submeter à manifestação do Conselho Fiscal em relação ao Orçamento de Capital a ser aprovado pela Assembleia, bem como aos Conselhos de Administração e Fiscal sobre a destinação dos lucros da Companhia; e d) quanto à conta patrimonial Contingências Judiciais, apresentar Nota Explicativa, cuja elaboração deve observar o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 25, item 84, que determina a apresentação dos saldos inicial e final, as adições, reversões e demais valores que resultem no saldo final da conta. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 29 de abril de 2019. **Waldery Rodrigues Júnior** Secretário Especial de Fazenda Portaria nº 5, de 9 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia. Assim, quanto aos itens I e II da pauta da 46ª AGO o acionista majoritário votou pela suspensão da assembleia. O representante do acionista minoritário votou, para o **Item I**, pela não aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2018, conforme parecer da STN, e para o **Item II**, pela abstenção, em razão da não aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2018, sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, respectivamente. Assim, os itens constantes da pauta foram suspensos na forma do voto do acionista majoritário, tendo a assembleia na forma do voto do Acionista Distrito Federal decidido pelo adiamento da deliberação. Finalizando esta Assembleia, o Representante do Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União,



dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

**Marlon Tomazette**

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal

Representante do Acionista Distrito Federal

**Luiz Frederico de Bessa Fleury**

Procurador da Fazenda Nacional

Representante do Acionista União

**Gesiel Pereira de Sousa**

Assessor

Secretário da Assembleia



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Usuário Externo**, em 18/06/2019, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON TOMAZETTE - Matr. 0096918-4, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 24/06/2019, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a)**, em 08/07/2019, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=23705946](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23705946) código CRC= **1CF74C21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00011577/2018-72

Doc. SEI/GDF 23705946

Ata da 46ª AGO (23705946) SEI 00111-00011577/2018-72 / pg. 4

